

de 11 de Setembro, com Maria de Jesus da Silva Pedrosa Araújo, Maria Clara Sousa Coutinho Vieira, Maria Conceição Pereira Costa Lopes, Ana Rita Rocha Dias, Clara Vasques da Costa Pereira de Sá, Dorinda Vieira do Souto Farias, Hélder Carlos Viana de Passos Couto, Joana Resende Arrais de Castro, Anabela Santos Marques Farias, Isabel Maria de Sousa Carvalho Fernandes, com a categoria de Assistentes Operacionais — Auxiliares de Acção Educativa, com vencimento correspondente ao montante de € 487,47 correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª do nível remuneratório 1 e 2 da tabela única, e com Maria Antónia Silva Ribeiro Borges e Maria da Luz Elias da Silva Lima, com a mesma categoria, a tempo parcial, com vencimento correspondente ao montante de € 243,73, ambos, com efeitos ao dia 20 de Setembro do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 20 de Setembro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303777171

#### Aviso n.º 20737/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se:

Na sequência do respectivo procedimento concursal, aberto ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, tempo inteiro, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Rui Manuel de Sá Coelho, com a categoria de Assistente Operacional, função de Jardineiro, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 475,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e o 1.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 04 de Outubro de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 01 de Outubro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303777017

#### Aviso n.º 20738/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 3 (três) anos, celebrado ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 14.º 103.º e 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Maria Helena Monteiro de Oliveira Moura, com a categoria de Especialista de Informática Grau I Nível III, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.853,73 da tabela única nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 de Outubro do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 01 de Outubro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303777139

### MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

#### Regulamento n.º 781/2010

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público:

Que a Câmara Municipal de Vila do Bispo, em sua reunião ordinária realizada em 07 de Setembro de 2010, aprovou o Projecto de Regulamento Municipal de Alienação de 12 Fogos no Loteamento Municipal “Senhora do Amparo”, o qual se submete a um período de Apreciação Pública, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante 30 dias úteis. O referido Regulamento, pode ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal durante o horário normal de expediente das 9.00 h às 15.00 h, nos dias úteis, bem como nas Juntas de Freguesia da área do Município. Os interessados poderão durante o prazo estipulado para o efeito, formular por escrito sugestões e apresentar pedidos de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da respectiva Apreciação Pública, podendo as mesmas ser entregues na Secção Administrativa desta

Câmara Municipal, ou remetidas pelo Correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para Praça do Município, 8650 — 407 Vila do Bispo, ou através de e-mail: geral@cm-viladobispo.pt. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Vila do Bispo: www.cm-viladobispo.pt.

Vila do Bispo, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

### Projecto de Regulamento Municipal Alienação de 12 fogos no loteamento municipal Senhora do Amparo

#### Nota Justificativa

Nos termos do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade pessoal”.

Incube fundamentalmente aos poderes públicos, enquanto sujeitos passivos, um conjunto de deveres com vista a assegurar o direito de todos à habitação; a estes cabendo numa óptica de justiça social, designadamente as responsabilidades política e administrativa de planear, adoptar e executar as providências tendentes a criar as condições necessárias para todos poderem aceder a uma morada condigna.

Porém, face aos preços actualmente praticados no mercado imobiliário e atendendo aos reduzidos recursos económicos disponíveis, a aquisição de uma habitação torna-se, muitas vezes, um objectivo de difícil concretização, especialmente para os jovens em início de vida, conduzindo mesmo a situações de grande carência habitacional.

Neste sentido, compete às autarquias locais promover programas de construção de casas económicas.

A elaboração do presente regulamento pretende-se estabelecer as condições de aquisição destes fogos, com base na realização por meio de sorteio, de forma justa, com regras objectivas e transparentes.

Sendo que a citada alienação será feita após uma pré — selecção através de critérios que aqui se pretende ver definidos.

Em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, submete-se à aprovação da Digníssima Câmara Municipal o presente Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso e selecção dos candidatos para a aquisição de doze fogos, do Loteamento Municipal “Senhora do Amparo”, no prédio sito em Areias, freguesia e concelho de Vila do Bispo.

2 — O presente regulamento tem como função primordial proporcionar condições de habitação aos Municípios que não possuem habitação própria e que não detenham recursos financeiros e económicos para aquisição de casas aos preços actualmente praticados.

#### Artigo 2.º

#### Fogos

1 — Estão disponíveis para atribuição 12 (Doze) fogos (habitações), distribuídos pelas tipologias T1, T2 e T3.

2 — As habitações destinam-se única e exclusivamente a habitação própria permanente dos candidatos seleccionados.

#### Artigo 3.º

#### Preços dos Fogos

O preço das habitações foi fixado por deliberação de Câmara de 24 de Agosto de 2010, tendo por referência o valor de construção, sendo o valor final de venda o seguinte:

a) T1, pelo valor de 61.590,26 €.

b) T2:

- b.1) Para o Modelo A — o valor de 83.425,19 €;  
b.2) Para o Modelo B — o valor de 78.070,50 €.

c) T3, pelo valor de 94.504,17 €.

#### Artigo 4.º

##### Tipologias

O número de habitações por tipologia (identificadas no anexo III), para alienação é de:

- a) T1 — quatro (4) habitações;  
b) T2 — seis (6) habitações, em que:  
b.1) Modelo A — 4 habitações;  
b.2) Modelo B — 2 habitações;  
c) T3 — duas (2) habitações.

#### Artigo 5.º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:  
1 — O agregado familiar, a considerar será composto por:

- a) Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e seus dependentes;  
b) Cada um dos cônjuges ou ex — cônjuges, respectivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento, e os dependentes a seu cargo;  
c) O pai ou a mãe solteiros e os dependentes a seu cargo;  
d) O adoptante solteiro e os dependentes a seu cargo.

2 — Para efeitos da alínea anterior consideram-se dependentes:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados, bem como os menores sob tutela;  
b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incube a direcção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado, tenham frequentado no ano anterior o 11.º ou 12.º ano de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprindo o serviço militar obrigatório ou serviço cívico;  
c) Os filhos, adoptados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário Mínimo Nacional mais elevado.

3 — Rendimentos: os rendimentos relativos a trabalho dependente, empresariais e profissionais, capitais, prediais patrimoniais ou mais-valias e pensões.

4 — SMN, o valor definido anualmente por portaria como reportado ao Salário Mínimo Nacional.

5 — União de facto: considera-se quando duas pessoas vivem em economia comum, e essa vivência é feita em condições análogas às dos cônjuges, há pelo menos dois anos.

6 — Considera-se residência permanente, aquela onde o agregado familiar mantém de forma estável, o seu centro de vida.

## CAPÍTULO II

### Requisitos de Admissão

#### Artigo 6.º

##### Requisitos Gerais de Admissão

1 — Cada candidato concorre unicamente para a aquisição de uma habitação, indicando a sua tipologia, opção que deverá ser indicada inequivocamente no formulário de candidatura, sob pena de exclusão no sorteio.

2 — Será vedada a possibilidade de, a cada candidato, ou agregado familiar, concorrer a mais que uma habitação/tipologia.

3 — A escolha da tipologia da habitação é definida em função do número de elementos do agregado familiar, tendo por referência o seguinte:

- a) Tipologia T1, cujo agregado familiar seja composto por 1 a 2 elementos;  
b) Tipologia T2, cujo agregado familiar seja composto por 2 a 4 elementos;  
c) Tipologia T3, cujo agregado familiar seja composto por 3 a 6 pessoas.

#### Artigo 7.º

##### Requisitos Especiais de Admissão

Podem candidatar-se à aquisição de fogos, todos os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 45 anos, à data da candidatura;  
b) Ter residência permanente e ser eleitor no Concelho de Vila do Bispo há mais de 2 anos, à data da candidatura;  
c) Casais que vivam em união de facto, nas condições referidas do n.º 5 do artigo 5.º  
d) Não ser proprietário ou co-proprietário de habitação ou terreno urbanizável no território nacional, condição alargada a todos os elementos do agregado familiar;  
e) O agregado familiar não deter Rendimentos Ilíquidos Mensais superiores aos limites previstos no quadro seguinte, os quais são definidos em função do SMN em vigor à data da abertura do presente procedimento:

Composição do Agregado Familiar	Valor correspondente ao SMN
1 Pessoa .....	3,5
2 Pessoas .....	4,5
3 Pessoas .....	5,5
4 Pessoas .....	6
5 Pessoas .....	6,5
6 Pessoas .....	7

## CAPÍTULO III

### Candidatura

#### Artigo 8.º

##### Candidatura

Para instrução do processo correspondente, deverão ser apresentados, dentro do prazo estipulado para o efeito, os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido, a fornecer pelo Serviço de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal (Anexo I);  
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de Cartão do Cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;  
c) Fotocópia do cartão de eleitor de todos os elementos do agregado familiar, maiores de 17 anos, ou certidão emitida pela Comissão Recenseadora indicando o número de eleitor;  
d) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos que compõem o agregado familiar;  
e) Fotocópia da declaração de IRS, relativo ao ano transacto ao da candidatura, de forma a comprovar o rendimento anual;  
f) Documento da Instituição Bancária à qual o concorrente pretenda recorrer com simulação positiva do empréstimo;  
g) Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência e a composição do agregado familiar;  
h) No caso de o casal viver em união de facto, atestado da Junta de Freguesia comprovando essa situação e indicando há quanto tempo subsiste a mesma;  
i) Declaração da Repartição de Finanças da área de residência atestando como o candidato e os elementos do agregado familiar não possuem habitação própria ou terreno urbanizável no território nacional.

#### Artigo 9.º

##### Formalização de Candidatura

Todos os interessados deverão entregar, dentro do prazo estipulado para o efeito, a candidatura directamente no Serviço de Acção Social e Saúde do Município de Vila do Bispo, entre as 9,00 e as 15,30 horas.

#### Artigo 10.º

##### Prazo para apresentação de candidaturas

- 1 — As candidaturas estarão abertas no dia seguinte, após a afixação de Edital nos lugares públicos do costume, pelo prazo de 30 dias úteis.  
2 — Durante o período de recepção de candidaturas, poderão os interessados solicitar ao Serviço de Acção Social e Saúde visitas às habitações objecto de alienação.

## Artigo 11.º

**Exclusão de Candidaturas**

São objecto de exclusão do concurso, as candidaturas formuladas nas seguintes condições:

- a) Quando a identificação do candidato, no formulário, não seja completamente legível;
- b) Quando não apresentar documentos autênticos e autenticados;
- c) Não indicar no formulário de candidatura a opção única de tipologia pretendida;
- d) Prestar declarações falsas ou inexatas ou recorrer a quaisquer meios fraudulentos;
- e) Apresentar mais do que uma candidatura a concurso;
- f) Apresentar a candidatura fora do prazo estabelecido no Artigo 10.º;
- g) Não apresentar algum ou alguns dos documentos mencionados no artigo 8.º do presente regulamento;
- h) Não reunir, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 7.º do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Do Júri do Procedimento e Sorteio**

## Artigo 12.º

**Júri**

1 — O júri será composto pelos seguintes elementos:

Presidente de Júri: Vice — Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo — Dra. Rute Silva;

1.º Vogal efectivo: Chefe da Divisão da Área Social e Educação, Dra. Carma Saraiva;

2.º Vogal efectivo: técnica superior da área de Sociologia, Dra. Carla Barão; Suplentes:

1.º Vogal suplente: Vereadora, Dra. Anabela Martins;

2.º Vogal suplente: técnica superior Jurista; Dra. Vanda Santos.

2 — Ao júri compete realizar todas as operações do processo, designadamente a selecção das candidaturas, a apreciação das reclamações apresentadas, a realização do sorteio, etc.

## Artigo 13.º

**Listagem provisória de candidaturas admitidas a sorteio**

1 — No prazo de dez dias úteis, após o termo do prazo de candidaturas, será afixada, através de edital, nas instalações da Câmara Municipal de Vila do Bispo, e divulgação na página electrónica do Município, uma lista provisória dos candidatos admitidos a sorteio e dos candidatos excluídos do concurso, sendo que, quanto a estes últimos, serão mencionados os motivos de exclusão.

2 — Os candidatos excluídos poderão apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da data em que tem lugar a respectiva afixação.

3 — O júri do procedimento, deverá responder aos interessados nos dez dias úteis seguintes à apresentação da reclamação.

4 — Caso não sejam apresentadas quaisquer reclamações, a lista provisória assume carácter definitivo após o decurso do prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

5 — Das decisões do Júri do procedimento, cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Sorteio Para Selecção de Candidaturas**

1 — Após os prazos referidos no artigo anterior, será afixada uma lista efectiva de candidatos admitidos a sorteio.

2 — O sorteio visa seleccionar, de entre todas as candidaturas admitidas a concurso, os compradores efectivos das habitações.

3 — O sorteio realizar-se-á em reunião pública, nas instalações da Câmara Municipal de Vila do Bispo, em data e hora a divulgar aquando da afixação da lista definitiva, e será presidido pelo Presidente do júri, designado no artigo 9.º do presente programa de concurso.

4 — O sorteio efectuar-se-á da seguinte forma:

- a) Por tipologia de fogo;
- b) Sorteio de candidato efectivo;
- c) Sorteio de candidato (s) suplente (s);
- d) Sorteio de fracção por candidato efectivo.

5 — Em caso de desistência o primeiro candidato suplente passa à condição de efectivo e assim sucessivamente.

## Artigo 15.º

**Lista definitiva**

1 — No prazo de cinco dias úteis, após a realização do sorteio, será afixada a lista com o resultado do mesmo, através de edital, nas instalações da Câmara Municipal de Vila do Bispo, com indicação do carácter efectivo ou suplente do candidato.

2 — Os candidatos contemplados serão notificados para darem início ao processo de aquisição das habitações.

## CAPÍTULO V

**Escritura Pública e Ónus de Alienabilidade**

## Artigo 16.º

**Condições de Pagamento**

1 — Após a selecção dos candidatos, os contemplados são notificados pela Câmara Municipal de Vila do Bispo para a celebração das escrituras públicas.

2 — O pagamento integral do preço de venda da fracção é feito no acto de celebração da escritura.

3 — A escritura pública de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 120 dias.

4 — A ocupação das habitações só ocorrerá após a celebração da escritura pública.

## Artigo 17.º

**Ónus da Inalienabilidade**

1 — As habitações adquiridas, ao abrigo do presente procedimento, não podem ser vendidas, nem arrendadas, durante oito anos.

2 — O ónus de inalienabilidade referido no número anterior, pode cessar:

a) Em caso de execução por dívida relacionada com financiamento à aquisição da respectiva habitação;

b) Ocorrendo morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;

c) Pelo decurso do prazo de oito anos após a aquisição da habitação.

3 — Verificando-se alguns dos pressupostos das alínea a) a c) do número anterior, o adquirente terá de requerer à Câmara Municipal, a devida autorização para alienar ou arrendar, fazendo prova dos factos alegados.

4 — Autorizada a venda pela Câmara Municipal, esta goza do direito de preferência na sua aquisição.

5 — O ónus de alienabilidade está sujeito a registo.

6 — No caso previsto na alínea b) do n.º 2, podem solicitar a cancelamento do ónus de alienabilidade, os legítimos sucessores do adquirente.

## Artigo 18.º

**Escritura Pública**

Para além dos elementos constantes na escritura pública, da mesma deverá constar, obrigatoriamente:

a) Que a utilização é para fins exclusivamente habitacionais;

b) A proibição da utilização do imóvel para fim diferente do estipulado na escritura;

c) O ónus de inalienabilidade.

## Artigo 19.º

**Direitos**

1 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo tem direito de preferência nas alienações que se realizem nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento de concurso.

2 — O incumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 17.º, implica a reversão para a Câmara Municipal de Vila do Bispo do imóvel.

3 — A reversão, nos termos do artigo anterior, implica a devolução pela Câmara Municipal de 75% da quantia paga pelo imóvel.

## CAPÍTULO VI

**Disposições Finais**

## Artigo 20.º

**Fiscalização**

O júri do procedimento ou em última instância, a Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, para obtenção por

qualquer meio de prova idónea comprovativa, da veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos.

### Artigo 21.º

#### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Anexos:

- I. Formulário de candidatura;
- II. Permilagem por fracção e tipologia;
- III. Plantas das fracções;

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara ordinária de 7 de Setembro de 2010.

### ANEXO I

#### Procedimento de alienação de 12 Fogos

#### Loteamento Municipal “Senhora do Amparo”

#### Formulário de Candidatura

Nome do requerente \_\_\_\_\_

Natural de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_ Nascido a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Possuidor do Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelos serviços de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_ Eleitor nº \_\_\_\_\_ Freguesia de \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Telefone nº \_\_\_\_\_ Telemóvel nº \_\_\_\_\_

Residente em \_\_\_\_\_

Freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Casa Arrendada. Sim  Não  Em nome próprio: Sim  Não

Se respondeu não, indique o nome do elemento do agregado familiar onde habita: \_\_\_\_\_

Valor da Renda ou prestação mensal: \_\_\_\_\_ €

Tipologia Pretendida : \_\_\_\_\_

Vem requerer a V. Exa. que se digne a admiti-lo(a) a concurso para aquisição de habitação a custos controlados, as quais se localizam no sítio do Amparo em Vila do Bispo, nos termos do respectivo anúncio.

Pede Deferimento, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2010

\_\_\_\_\_ (assinatura do requerente)

A preencher pelos serviços
Data de entrada ___/___/___
Nº do processo _____
O Funcionário _____

#### 1-IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nome: \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ anos; Grau de parentesco \_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_; Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_; Vencimento Mensal Iliquido \_\_\_\_\_ a);

Nome: \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ anos; Grau de parentesco \_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_; Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_; Vencimento Mensal Iliquido \_\_\_\_\_ a);

Nome: \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ anos; Grau de parentesco \_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_; Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_; Vencimento Mensal Iliquido \_\_\_\_\_ a);

Nome: \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ anos; Grau de parentesco \_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_; Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_; Vencimento Mensal Iliquido \_\_\_\_\_ a);

Nome: \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ anos; Grau de parentesco \_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade \_\_\_\_\_; Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_; Vencimento Mensal Iliquido \_\_\_\_\_ a);

a)Se não possui explicar o motivo nas observações

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Há quanto tempo reside no Concelho? \_\_\_\_\_

3. Outras informações que considere relevantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4. Documentos que acompanham o Requerimento:

1.- Fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou de Cartão do Cidadão dos vários membros do agregado familiar;

2.- Fotocópias do cartão de eleitor de todas as pessoas que constituem o agregado familiar, maiores de 18 anos (No caso de inexistência do Cartão do Cidadão);

3.- Fotocópias dos cartões de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar (No caso de Inexistência do Cartão do Cidadão);

4.- Declarações do Imposto de Rendimento de singular (IRS) do ano transacto de forma a comprovar o rendimento anual e composição do agregado familiar;

5.- Documento da Instituição bancária à qual o concorrente pretenda recorrer com simulação positiva do empréstimo,

7.- Atestado da Junta de Freguesia comprovativo de residência, nº de eleitor, composição de agregado familiar e no caso de união de facto comprovar a situação;

8.- Declaração da Repartição de Finanças da área de residência atestando que em como o candidato e os elementos do agregado familiar não possuem habitação própria ou terreno urbanizável no Território Nacional;

9.-Outros documentos que considere importantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ANEXO II

#### Permilagem por fracção e tipologia

	Permilagem
<b>Lote 11:</b>	
Fracção C — T2 — Modelo A .....	209,40
Fracção D — T1 .....	153,65
Fracção E — T2 — Modelo A .....	209,40
Fracção F — T1 .....	153,65
<b>Lote 12:</b>	
Fracção C — T3 .....	194,30
Fracção D — T2 — Modelo B .....	160,00
Fracção E — T3 .....	194,30
Fracção F — T2 — Modelo B .....	160,00
<b>Lote 13:</b>	
Fracção C — T1 .....	153,65
Fracção D — T2 — Modelo A .....	209,40
Fracção E — T1 .....	153,65
Fracção F — T2 — Modelo A .....	209,40

ANEXO III

Plantas das Frações

PLANTA DO R/C LOTE 11

PLANTA DO 1º ANDAR LOTE 11

PLANTA DO 2º ANDAR LOTE 11

Planta anexa à certidão nº 22/2010  
A Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Operações Urbanísticas

*(Fernanda Maria Nunes Fontinhas)*

LOTE 11	
ÁREA DO LOTE	206,06m <sup>2</sup>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	186,00m <sup>2</sup>
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	608,00m <sup>2</sup>
FRAÇÃO A	58,00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	58,00m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	58,00m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	120,89 %
FRAÇÃO B	58,00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	58,00m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	58,00m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	140,30 %
FRAÇÃO C + E	97,00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	97,00m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	97,00m <sup>2</sup>
ÁREA DEPENDENTE	5,13m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	309,49 %
FRAÇÃO D + F	71,00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	71,00m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	68,00m <sup>2</sup>
ÁREA DEPENDENTE	3,00m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	180,89 %

PROJECÇÃO:	ÁREA MUNICIPAL
PROJECÇÃO:	REPRESENTAÇÃO
DATA:	04/2009
ESCALA:	1:100
COMISSÃO:	
PROJECÇÃO:	
DESENHO Nº:	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO**  
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS

PROJECTO: EDIFÍCIO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL SR.º DO AMPARO EM VILA DO BISPO

DESIGNAÇÃO: PLANTAS DO EDIFÍCIO NO LOTE Nº 11

PLANTA DO R/C LOTE 12

PLANTA DO 1º e 2º ANDAR LOTE 12

Planta anexa à certidão nº 23/2010  
A Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Operações Urbanísticas

*(Fernanda Maria Nunes Fontinhas)*

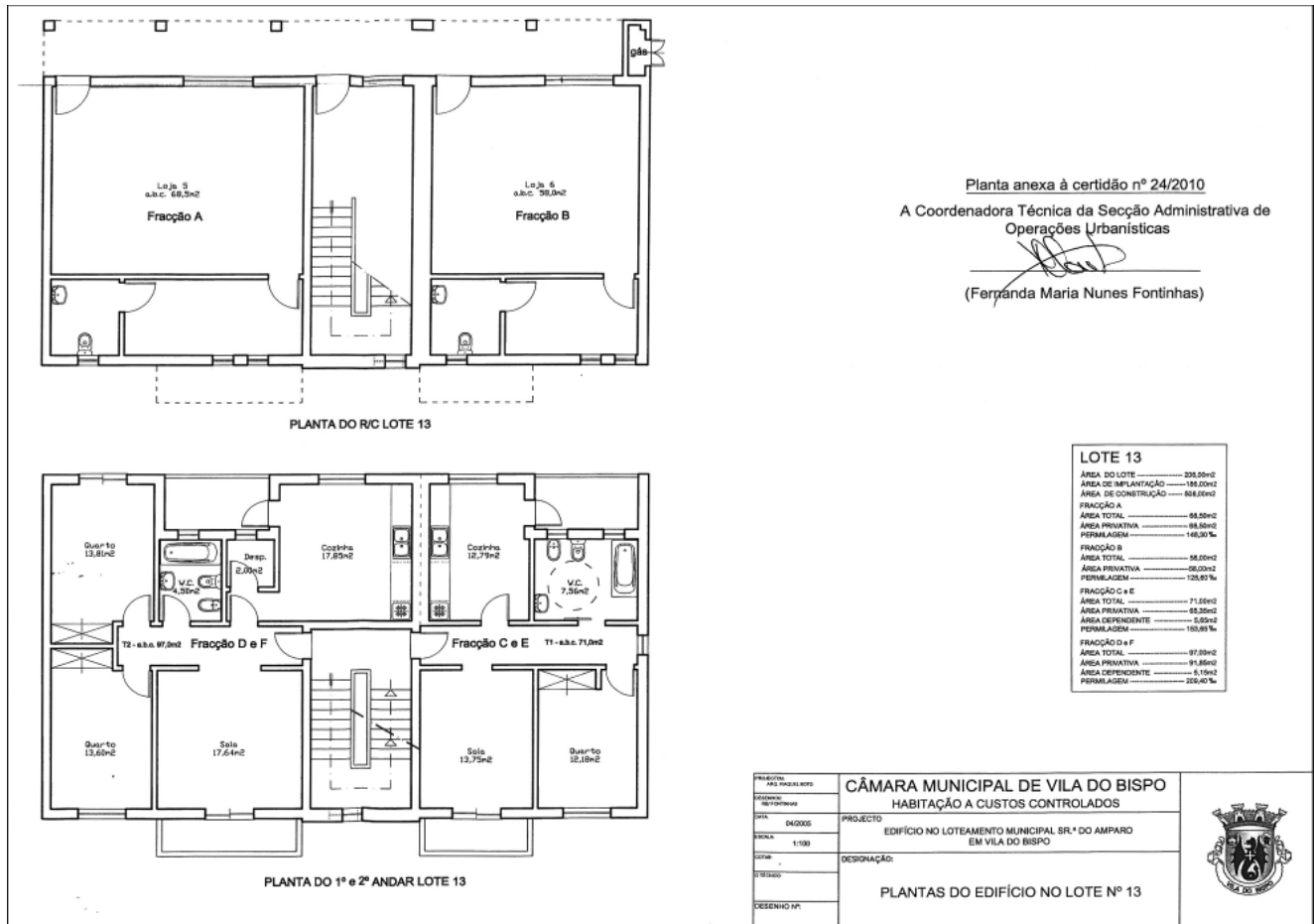
LOTE 12	
ÁREA DO LOTE	202,00m <sup>2</sup>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO	227,00m <sup>2</sup>
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	628,00m <sup>2</sup>
FRAÇÃO A	58,00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	58,00m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	58,00m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	122,30 %
FRAÇÃO B	54,70m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	54,70m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	54,70m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	109,15 %
FRAÇÃO C + E	114,00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	114,00m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	108,85m <sup>2</sup>
ÁREA DEPENDENTE	5,15m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	194,30 %
FRAÇÃO D + F	94,80m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	94,80m <sup>2</sup>
ÁREA PRIVATIVA	89,65m <sup>2</sup>
ÁREA DEPENDENTE	5,15m <sup>2</sup>
PERMILAGEM	160,04 %

PROJECÇÃO:	ÁREA MUNICIPAL
PROJECÇÃO:	REPRESENTAÇÃO
DATA:	04/2009
ESCALA:	1:100
COMISSÃO:	
PROJECÇÃO:	
DESENHO Nº:	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO**  
HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS

PROJECTO: EDIFÍCIO NO LOTEAMENTO MUNICIPAL SR.º DO AMPARO EM VILA DO BISPO

DESIGNAÇÃO: PLANTAS DO EDIFÍCIO NO LOTE Nº 12



203785069

## FREGUESIA DE LAGOA

### Regulamento n.º 782/2010

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Lagoa, faz público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Lagoa, de 3 de Agosto de 2010 foi determinado desencadear o período de discussão pública referente ao Projecto de Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, o qual se encontra para consulta na Secretaria desta Junta de Freguesia, nos dias úteis (das 9h00 as 12h30 e das 14h00 as 16h30), procedendo -se também a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás citado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Junta de Freguesia de Lagoa, 27 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lagoa, *Francisco José Malveiro Martins*.

### Regulamento atribuição bolsas de estudo ensino superior

#### Nota justificativa

A Junta de Freguesia de Lagoa assume o “direito ao ensino como garantia de direito à igualdade ao acesso e êxito escolar” previsto na Constituição da República Portuguesa, artigo 74.º, n.º 1, como um direito basilar no processo de eliminação das desigualdades socioeconómicas que ainda hoje pesam na sociedade portuguesa.

Atenta às contingências económicas que assolam algumas famílias da freguesia de Lagoa que poderão por em causa a prossecução dos estudos dos seus jovens e no âmbito de um conjunto de medidas de

apoio social que as visam minorar, a Junta de Freguesia de Lagoa pretende, com a atribuição de bolsas de estudo, reduzir as possibilidades de abandono e/ ou insucesso escolar motivado por insuficiências económicas.

Paralelamente, pretende, pela promoção do mérito, estimular uma cultura de excelência na comunidade estudantil da freguesia de Lagoa, promotora da integração num mercado de trabalho cada vez mais competitivo e exigente ao nível da formação ao mesmo tempo que contribui para gerar quadros médios e superiores, sem dúvida, fonte de riqueza para nossa comunidade.

Desta forma e ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 e da alínea *l*) do n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Lagoa aprova o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos estudantes do Ensino Superior residentes na Freguesia de Lagoa.

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime e os princípios de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia de Lagoa a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

1 — A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia de Lagoa visa apoiar a prossecução dos estudos a alunos com compro-